



Disponibilização - 05 de novembro de 2020

Publicação - 06 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2020

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 02/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 13/2020-1ª VP, da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurisdicional e administrativo durante a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO que, em significativo número de comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem;

DETERMINA:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, inclusive, fica suspenso o expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, ao atendimento junto ao Projeto Justiça Instantânea e às audiências de custódia, na Capital, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado, cujas atividades não sofrerão alteração.

§ 2º Nas comarcas onde são realizadas audiências de custódia, será responsável pela participação o agente que estiver na escala do dia correspondente.



Disponibilização - 05 de novembro de 2020

Publicação - 06 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período definido no *caput*, com a finalidade de minorar eventuais prejuízos aos assistidos, deverão estes ser antecipados, conforme agenda de atendimentos.

§ 4º Os atendimentos realizados até 19 de dezembro de 2020 não poderão ser reagendados para o período disposto no *caput*, assim como eventuais medidas urgentes não poderão ser transferidas para o Defensor plantonista, devendo ser providenciadas pelo agente responsável antes do início do período de recesso.

Art. 2º Durante o período fixado no artigo anterior, a Defensoria Pública atenderá as medidas de urgência, no ajuizamento de novas ações ou nas ações em curso, bem como em demandas de natureza extrajudicial, no âmbito do 1º e 2º graus, por meio de regime excepcional de plantão.

§ 1º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020, assim como no dia 1º de janeiro de 2021, não será realizado o regime excepcional de plantão.

§ 2º Os pedidos de bloqueio de valores em processos que visem ao direito constitucional à saúde são considerados medidas de urgência, devendo tal atendimento ser realizado em regime de plantão.

Art. 3º Nas Defensorias Públicas de Porto Alegre, haverá um Defensor Público responsável para cada Defensoria Pública Regional, observados os critérios e exceções dispostas no presente dispositivo.

§ 1º A 1ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central integrará a escala da DPRPOA de Ajuizamento, cujas atividades serão concentradas na Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento, local em que será estruturada equipe de servidores plantonistas para o recebimento das demandas de urgência.

§ 2º A DPRPOA Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e a DPRPOA Família, Sucessões e Curatelas farão escala compartilhada.

§ 3º Na DPRPOA Infância e Juventude, as 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central atuarão em regime de escala individual e única, na área cível, enquanto as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central atuarão em regime de escala individual e única, no âmbito da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º No interior do Estado, o número de Defensores Públicos responsáveis pelo regime excepcional de plantão obedecerá aos seguintes critérios:



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – nas Defensorias Públicas Regionais que contarem com até 07 (sete) Defensorias Públicas, um agente exercerá a escala diária.

II – nas Defensorias Públicas Regionais que contarem com 08 (oito) ou mais Defensorias Públicas, dois Defensores Públicos serão responsáveis pela escala diária, podendo ser individualizada a área de atuação.

§ 1º O atendimento pelos Defensores Públicos durante o recesso poderá ser regionalizado, de forma a abranger até 04 (quatro) Defensorias Públicas Regionais, a pedido dos Diretores Regionais correspondentes, a ser apreciado e estabelecido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 2º Na hipótese de regionalização, é obrigatória a indicação de um Defensor Público suplente, o qual ficará de sobreaviso nos casos de eventual impedimento ou afastamento do Agente plantonista, que fará jus à folga conforme previsto na Resolução DPGE nº15/2019.

§ 3º O pedido de compartilhamento de que trata o § 1º deverá ser realizado mediante solicitação via CSI.

Art. 5º A escala deverá ser ajustada pelo Diretor Regional em cada Defensoria Pública Regional e encaminhada por meio do Sistema *Workflow* até o dia 11 de dezembro de 2020, com os números dos telefones dos Defensores Públicos e servidores responsáveis, inclusive nas Defensorias Públicas únicas que não entrarem na escala regionalizada.

§ 1º Caso não ocorra consenso entre os agentes, todos responderão pelas urgências, hipótese em que não haverá incidência do disposto no artigo 7º da Resolução DPGE nº 15/2019.

§ 2º Os Diretores Regionais deverão, até o dia 11 de dezembro de 2020, comunicar a escala e os telefones para contato ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, ao Conselho Tutelar e à Ordem dos Advogados do Brasil por meio eletrônico ou físico, mantendo arquivada a comprovação.

Art. 6º Na sede administrativa da Defensoria Pública, na Capital, será estruturada equipe de triagem formada por Defensores Públicos da Administração Superior e dos Núcleos Especializados, bem como por servidores, a qual atuará em regime de escala, sendo responsável pelo atendimento das linhas telefônicas informadas à população em todo o Estado, mediante verificação da situação consultada e contato com o Defensor Público responsável para realizar o atendimento, quando presente a situação de urgência.



Disponibilização - 05 de novembro de 2020

Publicação - 06 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a fim de viabilizar o contato telefônico gratuito, fica disponibilizado o número 0800 2000 129.

§ 2º A equipe de triagem exercerá suas funções no período disposto no artigo 1º das 09 às 18 horas, com exceção dos dias estipulados no § 1º do artigo 2º, em que não será realizado o serviço de triagem.

§ 3º As atividades da equipe de triagem serão supervisionadas pelo Defensor Público em atividade, o qual poderá eleger um dos servidores da escala do dia para auxiliá-lo na orientação dos demais componentes da equipe, no contato com os Defensores plantonistas e na realização dos agendamentos competentes.

§ 4º As intercorrências apuradas ao longo do dia serão registradas em ata pelo Defensor Público supervisor, a qual será firmada por todos os presentes.

§ 5º Deverá ser registrado em ata as ligações efetuadas por Delegacias de Polícia de autos de prisão em flagrante, contatando-se o Defensor Público plantonista para o devido encaminhamento.

Art. 7º Verificada a necessidade de atuação de Defensor Público plantonista, a equipe de triagem agendará o atendimento de urgência para o mesmo dia e orientará o interessado a aguardar o contato telefônico do Defensor plantonista, o qual promoverá o atendimento do assistido de forma preferencialmente remota.

§ 1º Não sendo possível o atendimento de forma remota, o Defensor Público plantonista combinará com o assistido local e data para atendimento presencial.

§ 2º Nos locais em que a Defensoria Pública for localizada no interior dos Foros e não for possível o ingresso de assistidos, o atendimento deverá ser realizado de forma exclusivamente remota.

§ 3º Verificada a necessidade de atuação da DPRPOA de Ajuizamento, da DPRPOA Cível ou da DPRPOA Execução Penal, a equipe de triagem encaminhará a ligação para os servidores plantonistas da referida unidade, para finalização do atendimento telefônico, agendamento no Portal da Defensoria e contato com o Defensor Público plantonista.

Art. 8º No período disposto no artigo 1º, o Defensor Público plantonista deverá:

I – indicar e manter e atualizado junto à Administração um número de telefone fixo ou móvel apto para receber chamadas durante todo o horário do plantão;

II – realizar o atendimento e adotar as providências necessárias de qualquer assistido cujo agendamento e/ou telefonema pela equipe de triagem tenha sido



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

realizado até as 18 horas do dia do seu plantão, ainda que necessária a adoção de medidas após esse horário;

III – fazer o registro no Portal da Defensoria do atendimento, inclusive telefônico, e das medidas adotadas a partir do agendamento feito pela equipe de triagem;

IV – receber as intimações eletrônicas urgentes, adotando eventuais providências necessárias, cuja disponibilização tenha ocorrido até as 17 horas do dia do seu plantão;

V – acessar o e-mail local destinado ao recebimento de flagrantes, e analisar os que forem recebidos pela(s) Defensoria(s) de que é responsável, até as 18 horas do dia do seu plantão, registrando no Portal da Defensoria, inclusive para controle e conhecimento do plantonista do próximo dia, a análise e eventual providência tomada.

Art. 9º Os Diretores Regionais deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos, a partir do dia 30 de novembro de 2020, conforme modelo de aviso a ser fornecido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 10. Em caso de comprovada necessidade de reforço do serviço regulamentado por esta normativa, serão designados para atuar, preferencialmente, os Defensores Públicos que estiverem exercendo substituição por férias, licenças ou afastamentos no período fixado no artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 11. Os Defensores Públicos que possuírem atividades perante outras Instituições deverão comparecer a todos os atos para os quais estiverem intimados.

Parágrafo único. O Defensor Público devidamente intimado para o compromisso extrajudicial poderá solicitar ao responsável que o substitua, mediante prévio acordo e anuência expressa deste, comunicando previamente o fato à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 12. No período fixado no artigo 1º, os servidores ficarão à disposição de suas chefias, ficando a cargo dos Diretores Regionais e dos Diretores Administrativos a organização do serviço, conforme a necessidade, devendo ser remetida escala de trabalho à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos por meio do Sistema *Workflow* até 11 de dezembro de 2020 para aprovação.

§ 1º A dispensa dos estagiários no período será de responsabilidade de cada Defensor Público orientador, eis que a bolsa-auxílio tem como base sua efetividade.



Disponibilização - 05 de novembro de 2020

Publicação - 06 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º As Unidades e Diretorias Administrativas, assim como os demais órgãos, setores e assessorias da atividade-meio, deverão manter no mínimo um servidor em atividade nos dias fixados no artigo 1º, excetuados os dias estipulados no § 1º do artigo 2º.

Art. 13. No período fixado no artigo 1º, ficam suspensas as atividades do peticionamento integrado, ressalvadas as medidas urgentes.

§ 1º As solicitações de protocolo urgente recebidas de outros Estados da Federação serão remetidas ao Defensor Público plantonista.

§ 2º As solicitações de protocolo urgente oriundas do Estado do Rio Grande do Sul serão remetidas à Defensoria Pública solicitada, ficando sujeitas às regras de funcionamento daquela localidade.

§ 3º As solicitações de protocolo que não caracterizarem urgência serão operacionalizadas a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, se relativos à Defensorias Públicas Regionais, ou à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, em se tratando de Órgãos Auxiliares e Diretorias Administrativas.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado